DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 07/2023, de Autoria do Vereador Wagner Carmelindo Lopes

LEI MUNICIPAL Nº: 802, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BOMBEIROS CIVIS E AMBULÂNCIAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 2

Art. 1º. Fica instituído no município de Saltinho a obrigatoriedade de brigada profissional composta por bombeiros civis e ambulâncias com profissional de enfermagem nos seguintes eventos:

I – Nos eventos particulares com número igual ou maior que mil pessoas são obrigatórias a presença de brigada profissional composta por bombeiros civis e ambulância com profissional de enfermagem, cuja responsabilidade pela contratação será dos organizadores do evento.

II – Nos eventos organizados pelo Poder Executivo, se a quantidade de servidores públicos municipais da saúde não for suficiente para a segurança do evento, fica autorizada a contratação, convênio ou parceria com equipes ou empresas particulares de brigada profissional composta por bombeiros civis e ambulâncias com profissionais de enfermagem para a cobertura do evento.

Parágrafo Único. Para os eventos particulares, o Poder Executivo poderá disponibilizar, mediante solicitação prévia, as obrigações previstas no caput do Inciso I, desde que não afete os serviços essenciais da saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 14 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 08/2023, de Autoria do Vereador Amadeu Soares da Silva Junior

LEI MUNICIPAL Nº: 803, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM LOCAIS EM QUE HAJA CONSUMO DE ALIMENTOS, INCLUSIVE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 3

Art. 1º. Fica instituída no Município de Saltinho a conscientização para a fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Saltinho, inclusive nas creches municipais, em que haja consumo de alimentos.

Parágrafo único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por alimento ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço de emergência indicado pelo município;

III - A seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública, e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato.”

Art. 3º. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com vistas a sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 14 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 12/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino

LEI MUNICIPAL Nº: 804, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R$ 20.000,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 4

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação da seguinte dotação do orçamento-programa, vigentes no exercício de 2023:

Classificação:

01.031.0001.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. T. Pessoa Jur. – C.A. 110.00 .... R$ 20.000,00.

Art. 2º. O recurso utilizado para cobertura do crédito adicional suplementar, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, do da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Classificação:

01.031.0001.2005.0000 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – C.A. 110.00..... R$ 20.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 15 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2161, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Educação, em virtude de mudança de legislatura,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros titulares:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: Sr. **Genival Anselmo Maziero** e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: **Srª. Eleusa Aparecida Bonato de Moraes**

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: **Srª Edna Monteiro da Cruz e Srª Zuleica de Almeida.**

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: **Srª Grasiela Cristina Neves Gomes e Srª Marisabel Perini**, e 01 (Um) da Escola Estadual: **Sr. Reinaldo Ferraz**.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: **Srª. Adenir de Fátima Maranha Taranto**.

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: **Sr. Edison Divino Lopes**.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros suplentes:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: **Sr. José de Jesus Soares** e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: **Sr. Fernando Renato Hyppólito.**

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: **Srª Rutnéia Aparecida Dri e Srª Eriane Aparecida Palauro.**

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: **Srª Maria Rosa Pazzette e Srª Letícia Pinheiro Lazarin de Marcos** e 01 (Um) da Escola Estadual: **Srª Lucimar de Almeida Silva**.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: **Srª Julia Fidelis Francetto.**

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: **Sr. Carlos Alberto Lisi**.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo, porém, considerado de relevância ao município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pelo presente Decreto, exercerão suas funções de conformidade com as disposições da Lei

Municipal nº 570, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 14 de junho de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....